



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DO MURO DE CONTENÇÃO, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SERAFIM ÁVILA – LOCALIZADA NO BAIRRO CRECHE – TRIUNFO-RS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Maria Cleonice Rocha do Amaral Eirelli – ME. em face da decisão de anulação do presente processo licitatório.

Sustenta a recorrente que haveria vício no valor global dos itens, e não da planilha da Administração, salientando que teria cotado todos os itens corretos em sua planilha de formação de preço, não podendo ser prejudicada por um erro material.

Além disso, alega que a mácula poderia ser corrigida pela Comissão de Licitações através da promoção de diligência destinada a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, não assiste razão à recorrente.

Isso porque, como bem apontado pela Comissão de Licitações na sessão pública realizada no dia 13/03/2020 (Ata 004 – fl. 105), o vício existente na planilha de referência da Administração torna impositiva a nulidade do presente certame.

Ocorre que, na sessão administrativa do dia 10/03/2020, ao se proceder à abertura da proposta da recorrente, restou verificado que o valor global da proposta (R\$ 47.935,48) superou o valor global da licitação (R\$ 43.587,63).

Em análise, a Comissão de Licitação observou que o valor global da planilha elaborada pela engenharia do município apresentou erro substancial, uma vez que o resultado da soma dos itens alcançou o montante equivocado de R\$ 43.587,63, enquanto que, se fossem considerados todos os valores indicados em cada item, o resultado correto seria de R\$ 47.935,47.

Veja-se que o valor global equivocado ensejou o cronograma físico-financeiro da obra (fl. 15).

Além disso, a reserva orçamentária foi realizada com base em tal valor equivocado (fl. 24).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

E, nesse sentido, conforme o item 5.2 do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o menor preço global.

Portanto, como bem atentou a Comissão de Licitações, existe óbice para o prosseguimento do certame, posto que o erro no orçamento da engenharia do município acabou por macular a presente licitação.

Ao contrário do que foi fundamentado pela recorrente, não há possibilidade de se corrigir a identificada eiva através de diligência, notadamente porque se trata de vício de origem, que implicou na reserva orçamentária a menor, bem como oportunizou a realização de proposta em valor superior ao valor global da licitação.

Além disso, como com acerto foi destacado pela Comissão de Licitação, o erro substancial verificado na planilha de custos elaborada pela Administração tem potencial de influenciar no caráter competitivo do certame, uma vez que o valor global divulgado está aquém daquele suficiente para fazer frente aos itens da planilha, o que se torna ainda mais evidenciado devido à participação de uma única licitante, a ora recorrente.

Portanto, entendo que o erro substancial no valor global da licitação comprometeu, restringiu e frustrou o caráter competitivo da licitação, atentando contra a ampla competitividade e, por decorrência, obstaculizando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Destarte, a proposta apresentada pela única empresa que participou do certame está acima do valor global orçado na planilha de custos da Administração, não sendo possível adjudicar-lhe o objeto, tampouco homologar a licitação, diante do vício de origem causado pelo erro substancial realizado pela engenharia do município.

Dessa forma, seguindo no diapasão da decisão da Comissão de Licitações, tenho que o vício de origem existente no processo licitatório impõe a sua nulidade, a fim de que seja corrigido e renovada a licitação.

Diante do exposto, entendo pelo **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante Maria Cleonice Rocha do Amaral Eirelli – ME., mantendo a decisão de **ANULAÇÃO** da presente licitação.

Publique-se.

Triunfo, 12 de maio de 2020.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal